

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Junho/2024 – Versão 1.0

ÍNDICE

OBJETIVO	2
APLICABILIDADE	2
PRINCÍPIOS GERAIS.....	2
POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	3
PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E FORMALIZAÇÃO	3
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	5
MATÉRIAS FACULTATIVAS	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Voto (“Política”) discorrerá sobre (i) os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, (ii) o processo decisório adotado, (iii) quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, (iv) as resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, (v) as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, (vi) e a forma de comunicação dos votos aos cotistas das classes (“Classes”) dos fundos de investimento (“Fundos”) sob a gestão da LCP Gestora de Recursos Ltda. (“LCP”).

A Política foi desenvolvida com base:

- (i) no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- (ii) nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- (iii) na Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada; e
- (iv) na Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

APLICABILIDADE

As regras e disposições previstas nesta Política são aplicáveis a todas as Classes dos Fundos sob a gestão da LCP.

PRINCÍPIOS GERAIS

A LCP exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos das Classes, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência, objetividade, transparência e diligência.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os cotistas e as Classes, a LCP buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses das Classes, observadas as demais disposições desta Política.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A LCP exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso o Diretor de Gestão em conjunto com os demais membros do Comitê de Investimentos da LCP, fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais. Quando a LCP julgar que há conflito de interesse, ela poderá não exercer seu direito de voto na assembleia em questão. A decisão sobre o não exercício do direito de voto será registrada em ata pelo Comitê de Investimentos da LCP.

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da LCP, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e o Diretor de Gestão para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima.

PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E FORMALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE VOTO

O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Gestão.

PROCEDIMENTOS DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

Para que possa votar em assembleia, a LCP deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a LCP atuará conforme abaixo.

O processo de tomada de decisão e execução da Política de Voto ocorrerá da seguinte maneira:

- (i) a LCP receberá a convocação da assembleia, por e-mail, e tomará ciência da convocação da assembleia e realizará a análise das matérias a serem deliberadas;
- (ii) o Diretor de Gestão, em conjunto com os demais membros do Comitê de Investimentos da LCP, levará em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para as Classes, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses;

(iii) caso a LCP opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam as Classes sob sua gestão, após decisão conjunta dos membros do Comitê de Investimentos com o Diretor de Gestão, será registrada em ata do Comitê de Investimentos a decisão pelo não exercício de voto;

(iv) caso a LCP opte pelo exercício de seu direito de voto, o Diretor de Gestão ou outro diretor ou representante da área jurídica da LCP deverá comparecer à assembleia, de forma presencial ou de forma eletrônica, de acordo com o indicado na convocação da assembleia e ao critério da LCP. A LCP poderá, ainda, realizar a contratação de terceiros para efetuar a representação, com as procurações devidamente estipuladas. O instrumento de mandato deverá ser outorgado com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia.

A LCP exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos. A LCP tomará as decisões de voto, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e das Classes e sempre na defesa dos interesses de seus cotistas.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS CONSULTIVOS, COMITÊS TÉCNICOS OU DE INVESTIMENTO ENVOLVIDOS, CONFORME APLICÁVEL

O Comitê de Investimentos, composto pelo Diretor de Gestão e mais 8 (oito) membros da LCP, se reúne semanalmente para discutir e deliberar sobre novas oportunidades de investimentos, assim como para realizar o acompanhamento das operações investidas da LCP.

No âmbito da reunião semanal, caso a LCP tenha recebido convocação de assembleia, os membros do Comitê de Investimentos incluem na pauta da reunião o tema da convocação para deliberação, decisão de voto a ser tomada e registro em ata da reunião do Comitê de Investimentos.

FORMA E PRAZO DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS SOBRE OS VOTOS PROFERIDOS

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário das Classes geridas pela LCP, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

Todavia, a obrigação de informar aos cotistas sobre o teor dos votos proferidos não será aplicável à:

(i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;

- (ii) Decisões que, a critério da LCP, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias relacionadas às hipóteses de voto facultativo, caso a LCP tenha exercido o direito de voto.

Nas hipóteses em que a LCP não comunicar os votos aos cotistas sob a justificativa de que são considerados estratégicos, a LCP deverá arquivá-los e mantê-los à disposição da ANBIMA.

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da LCP:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da LCP, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe do Fundo; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
2. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes dos Fundos:
 - a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
3. Especificamente para os FIF:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA;
 - b. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo, conforme aplicável;
 - d. Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g. Liquidação do Fundo e/ou de suas Classes, conforme aplicável;
4. Especificamente para os FII:
- a. Alterações na política de investimento e/ou objeto descrito no Regulamento;
 - b. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico do Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos;
 - c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado;
 - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e. Eleição de representante de cotistas dos FII;
 - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g. Liquidação do Fundo.
5. Especificamente para os imóveis integrantes das Classes do FII:
- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b. Aprovação de orçamento;
 - c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da LCP.

O voto obrigatório se tornará facultativo nos seguintes cenários:

1. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela LCP de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
2. Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga a LCP a exercer o direito de voto em assembleia;
3. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
4. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

A LCP tem a opção de comparecimento, ou não, às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

1. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
2. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
3. A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Junho/2024	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Versão inicial